



CONTRATO Nº 0115/2018-PMTS (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviço integrante do Processo Licitatório “Pregão Presencial nº 0019/2018-PMTS para Registro de Preços”, de um lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA, inscrito no CNPJ sob o nº 23.060.866/0001-93 representada pelo Sr. Odair José Farias Albuquerque, Brasileiro, casado, residente e domiciliado na Trav. São João Batista, s/nº, Aparecida, nesta cidade Terra Santa/Pa, portador do RG nº 2281932 3ª Via-SSP-PA e CPF nº 402.674.152-49, doravante denominado Contratante e de outro a empresa GONÇALVES & SANTOS ENGENHARIA - EPP, com sede a Rua 03 de Outubro, nº 239, Bairro Juvenil, Terra Santa/Pa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº. 27.231.050/0001-36, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. Ronaldo Gonçalves dos Santos, portador do RG nº 1611947-9 SSP-AM e CPF nº 677.859.722-49, tem justo e acordado o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS DESTINADOS AOS FUNDOS MUNICIPAIS**, conforme quantitativo e especificações constantes no Edital, que integra o presente Pregão Presencial para todos os efeitos.

Cláusula 2ª - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 – A execução do serviço deverá ocorrer conforme a necessidade do Município.

Cláusula 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA

- 3.1 – Entregar o objeto contratado de acordo com o previsto na cláusula 2ª;
- 3.2 – Garantir a qualidade do produto contratado;
- 3.3 – Substituir imediatamente os produtos que se apresentarem fora das especificações técnicas;
- 3.4 – Fornecer toda e qualquer informação e orientação técnica a PREFEITURA para o bom emprego e execução do serviço.

Cláusula 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 4.1 – Fiscalizar e controlar a execução, comunicando a VENCEDORA, qualquer irregularidade constatada no serviço;
- 4.2 – Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

Cláusula 5ª - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 – As despesas com o fornecimento do objeto correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03 03 01 04 122 0037 2.009 3.3.903900 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)
05 05 01 12 122 0037 2.022 3 3 903900 (GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)
06 06 01 13 122 0037 2.063 3 3 903900 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO)
07 07 01 15 122 0037 2.069 3 3 903900 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS)
09 09 01 08 122 0037 20863 3 9 03900 (MANUTENÇÃO DA SEC. DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL)



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Terra Santa
CNPJ Nº 23.060.866/0001-93



11 11 01 20 122 0037 2102 3.3.903900 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO)
14 14 01 18 541 0037 2113 3.3. 903900 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE)
02 01 04 122 0031 2006 3.3.903900 (MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO)

Cláusula 6ª - DO PREÇO

ITENS	PRODUTOS	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS				
1	LIMPEZA E MANUTENÇÃO	SERV.	10	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
2	SUBSTITUIÇÃO DE MECANISMO	SERV.	10	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00
3	AJUSTE DE ENGRENAGEM COM TROCA	SERV.	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
4	SUBSTITUIÇÃO DO CILINDRO	SERV.	10	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00
5	SUBSTITUIÇÃO DO FIO CORONA	SERV.	10	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00
6	SUBSTITUIÇÃO DA UNIDADE LAZER	SERV.	10	R\$ 420,00	R\$ 4.200,00
7	SUBSTITUIÇÃO DA UNIDADE FUSORA OU LAZER	SERV.	10	R\$ 420,00	R\$ 4.200,00
8	RECARGA DE TONER HP	SERV.	10	R\$ 75,00	R\$ 750,00
9	RECARGA DE TONER BROTHER	SERV.	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
10	RECARGA DE CARTUCHO HP	SERV.	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
11	RECARGA DE TONER SAMSUNG	SERV.	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
12	RECARGA DE CARTUCHO EPSON	SERV.	10	R\$ 65,00	R\$ 650,00
					R\$ 28.400,00

O preço total contratado por este instrumento, de acordo com proposta apresentada pela VENDEDORA no processo licitatório é de **R\$ 28.400,00 (Vinte Oito Mil, Quatrocentos reais)**. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pelos órgãos competentes, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto. A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

Cláusula 7ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após cada entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal Eletrônica, na totalidade das operações de compras por órgãos da Administração Pública em geral.

Cláusula 8ª - DOS PRAZOS CONTRATUAIS

A VENCEDORA deverá comparecer a Prefeitura, até 02 (dois) dias a contar da data em que for convocada para tal, para assinatura do presente instrumento que deverá ser assinada digitalmente, tendo este a vigência a contar da data de sua assinatura até o final do exercício de 2018, sem prejuízo no disposto na cláusula 2ª.

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO E DA REVOGAÇÃO



9.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente por iniciativa da PMTS, , atendida sempre a conveniência administrativa, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a VENDEDORA, qualquer espécie de indenização.

9.2 – A critério da PMTS, caberá ainda rescisão deste CONTRATO, quando a VENDEDORA:

9.2.1 – Não cumprir qualquer das diretrizes contratuais;

9.2.2 – Transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da PMTS;

9.2.3 – Entrar em concordata ou falência, resultando no inadimplemento das obrigações constantes desse instrumento e no ato que o originou;

9.3 – Ocorrendo a rescisão prevista nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, a VENDEDORA responderá por perdas e danos;

9.4 – O presente instrumento poderá ser rescindido também por mutuo consenso das partes

9.5 – Fica ressalvado à PMTS, o direito de revogar o presente instrumento por razões de interesses públicos, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, incorrendo em tal hipótese, direito da VENDEDORA de receber qualquer indenização ou reparação.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES

O descumprimento por parte da VENDEDORA de qualquer das cláusulas do presente Contrato ou mesmo do ato que o originou, implicará numa multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor integral do Contrato, além da responsabilidade civil que advir da irregularidade por perdas e danos à PMTS, bem como da suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade.

Cláusula 11ª - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Terra Santa, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato. E, por assim estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes, para que fazendo parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 0019/2018-PMTS para Registro de Preço produza seus jurídicos e legais efeitos.

Terra Santa, 27 de Fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA

CNPJ: 23.060.866/0001-93

Odair José Farias Albuquerque

C.P.F nº 402.674.152-49

RG nº 2281932 3ª Via-SSP-PA

Contratante



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Terra Santa
CNPJ Nº 23.060.866/0001-93



GONÇALVES & SANTOS ENGENHARIA - EPP

CNPJ: 27.231.050/0001-36
Ronaldo Gonçalves dos Santos
C. P. F. nº 677.859.722-49
RG nº 1611947-9 SSP-AM
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º _____
RG Nº

2º _____
RG Nº